



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 555 /2015

De 15 de Dezembro de 2015.

Institui o incentivo de Bolsa Moradia e Alimentação aos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 022/2015 e Eu sanciono a presente **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Tucumã, a Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da **Medida Provisória nº 621/2013** e da **Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de Julho de 2013**, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Tucumã tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. A Bolsa Moradia e Alimentação para os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Tucumã fica fixada nos seguintes valores:

- I.** Para auxílio moradia até R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais);
- II.** Para auxílio alimentação até R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais);

§ 1º - Será repassado ao Médico citado no caput deste artigo o valor mensal de até R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamento dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 2º . Em havendo necessidade o Município de Tucumã, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do “Programa mais Médicos para o Brasil” no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), podendo também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários.

Parágrafo Único . Os reajustes futuros nos valores pagos a título de Bolsa moradia e Alimentação devem sempre ser alicerçados nas Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Art. 4º . As Bolsas instituídas por esta Lei:

- I. Não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”;
- II. Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do “Programa Mais Médicos para o Brasil”;
- III. Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;
- IV. Não configura rendimento tributável

A Bolsa instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contratação de serviços prestados ao Município de Tucumã e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

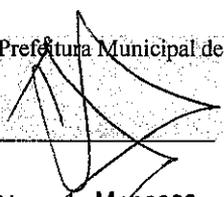
Art. 5º . As despesas com a instituição da Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criada por esta Lei correrão à conta da Lei Orçamentaria do Município, nas rubricas apropriadas.

Art. 6º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de Outubro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 15 de Dezembro de 2015.


Adelar Pelegrini
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em
15/12/2015.


José Carlos Alves de Menezes
Secretário Mun. de Administração e Planejamento
Decreto N° 022/15